

Lei nº. 13/69

A Câmara Municipal de Bomme de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreto: -

Art. 1º - Fica o Poder do Executivo municipal autorizado a assinar com a ESCELSA, juntamente com o Estado do Espírito Santo, e outros municípios da Região Norte do Estado do Espírito Santo, o Convênio de Eletrificação da Região Norte, elaborado pela ESCELSA...

Art. 2º - Para fazer frente ao custo dos serviços, poderá o Poder Executivo municipal lançar mão da quantia de R\$ 63.000,00 (seenta e três mil cruzeiros novos), abrindo crédito Especial na Contabilidade pública municipal, na forma legal.

§. Único - Poderá o Executivo municipal empontar porcentagem do I.C.M. de R\$ 33.008,10 (trinta e três mil, oito cruzeiros novos e dez centavos) para pagamento do Referido Convênio e aplicar o seu crédito junto a ESCELSA, para o mesmo fim.

§ 2º - O crédito municipal junto a ESCELSA deverá ser descontado na primeira etapa do pagamento do Convênio.

8
J. Lima

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamin Constant, 30 de Abril de 1969.

Ass - Joaquim Alves de Lima - Presidente.